

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 933, publicada no D.O.U. de 7/12/2022, Seção 1, Pág. 109.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (ESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201710434		
PARECER CNE/CES N°: 483/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (ESP), código e-MEC nº 373, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710434, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD). A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, é mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, código e-MEC nº 261.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES, *ipsis litteris*:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	201710434	
	<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	261	
<i>CNPJ</i>	63.056.469/0001-62	
<i>Razão Social</i>	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO	
<i>Endereço</i>	Rua General Jardim, nº 522, Bairro Vila Buarque, Município São Paulo / SP, CEP 01223-010	
	<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	373	
<i>Nome da Mantida</i>	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	
<i>Sigla</i>	ESP	
<i>Endereço Sede</i>	Rua General Jardim, nº 522, Bairro Vila Buarque, Município São Paulo / SP, CEP 01223-010	
	<i>Índices da Mantida</i>	
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2014
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	4	2018
<i>IGC Contínuo</i>	3.1337	2018

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 11/12/2017, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e suas alterações, e Decreto nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 40 de 2007 e nº 11 de 2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:143021), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua General Jardim, nº 522, Bairro Vila Buarque, Município São Paulo / SP, CEP 01223-010, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,57</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,29</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,38</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnam o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A portaria nº 918, publicada em 16/8/2017, tornou pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, concedidos a ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO, em credenciamento para oferta de cursos de graduação nesta modalidade. A Portaria estabeleceu, também, que a Instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância considerando o prazo previsto em seu ato originário de credenciamento lato sensu EaD, objeto do presente processo, por meio do qual será tratado o credenciamento EaD.

Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes e do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a Mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

Em pesquisa realizada em 16/10/2020 nos sites da Caixa e da Receita Federal, por esta Coordenação-Geral, se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Credenciamento EaD nº</i>	<i>201710434</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>373</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO</i>
<i>Sigla</i>	<i>ESP</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>Rua General Jardim, nº 522, Bairro Vila Buarque, Município São Paulo / SP, CEP 01223-010</i>
<i>Dados da Mantenedora</i>	

<i>Código da Mantenedora</i>	261
<i>CNPJ</i>	63.056.469/0001-62
<i>Razão Social</i>	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
<i>Endereço</i>	Rua General Jardim, nº 522, Bairro Vila Buarque, Município São Paulo / SP, CEP 01223-010

Considerações do Relator

Nada há a obstar em relação ao credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (ESP), com sede na Rua General Jardim, nº 522, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente